



PARECER N.º 18/2026 – Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.

“Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 011/2026. Transporte de retorno ao domicílio de paciente em situação de vulnerabilidade após alta médica. Medida de interesse público com execução condicionada à disponibilidade administrativa e orçamentária do Executivo. Ausência de óbice financeiro à tramitação. **Parecer favorável.**”

1

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 011/2026, de autoria da Vereadora **Horleane Alencar**, que dispõe sobre o transporte de retorno ao domicílio de pacientes que receberem alta médica em unidade municipal de saúde e que não possuam meios próprios de locomoção.

A matéria estabelece hipótese de atendimento voltada a pacientes residentes no Município, atendidos em unidade municipal de saúde, sem meios próprios ou apoio familiar imediato para retorno seguro ao domicílio, e cuja condição clínica recomende transporte assistido ou protegido. O texto determina que a execução observará a disponibilidade operacional dos serviços públicos e a continuidade do atendimento prioritário em saúde, prevendo registro administrativo e custeio por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar a proposição sob o enfoque financeiro e orçamentário, nos termos do Regimento Interno, que lhe atribui exame sobre matéria de natureza econômica, financeira e orçamentária.



No caso, não identifico, em tese, vício de inadequação orçamentária apto a impedir a tramitação do projeto. Isso porque a proposição não cria cargos, não institui nova estrutura administrativa, não fixa despesa certa e imediata em montante previamente determinado, nem altera diretamente a lei orçamentária. O texto estabelece diretriz de atendimento vinculada à proteção da saúde e da dignidade do paciente, remetendo ao Poder Executivo a adoção das providências administrativas necessárias à sua implementação.

2

Há, ademais, duas cautelas relevantes na própria redação do projeto. A primeira é a previsão de que a execução observará a **disponibilidade operacional** dos serviços públicos. A segunda é a cláusula de que as despesas correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário. Essas opções redacionais reduzem o risco de incompatibilidade financeira imediata e preservam a gestão administrativa do Executivo na execução concreta da medida.

Também merece registro que a Lei Orgânica do Município atribui ao Município competência para organizar e prestar serviços públicos, bem como atuar na área da saúde e assistência de pronto socorro, o que fornece base material para a política pública pretendida. Sob a ótica desta Comissão, isso reforça a pertinência do projeto quanto ao interesse público tutelado.

Assim, do ponto de vista estritamente financeiro-orçamentário, a proposição mostra-se **admissível**, sem prejuízo de que a execução concreta da despesa observe, no momento próprio, a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Poder Executivo.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **voto favoravelmente** ao Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 011/2026, por não vislumbrar óbice financeiro ou orçamentário à sua tramitação.

IV- VOTO DO MEMBRO

O vereador Aluízio Nunes, acompanha na íntegra o voto do Relator.

V- MANIFESTAÇÃO DA PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Diante da aprovação do presente projeto por esta Comissão, deixo de proferir voto, nos termos do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

3

HORLEANE ALENCAR
Presidente da CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025

ELICÉLIO FERREIRA DIAS
Relator CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025

ALUIZIO NUNES
Membro CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025